

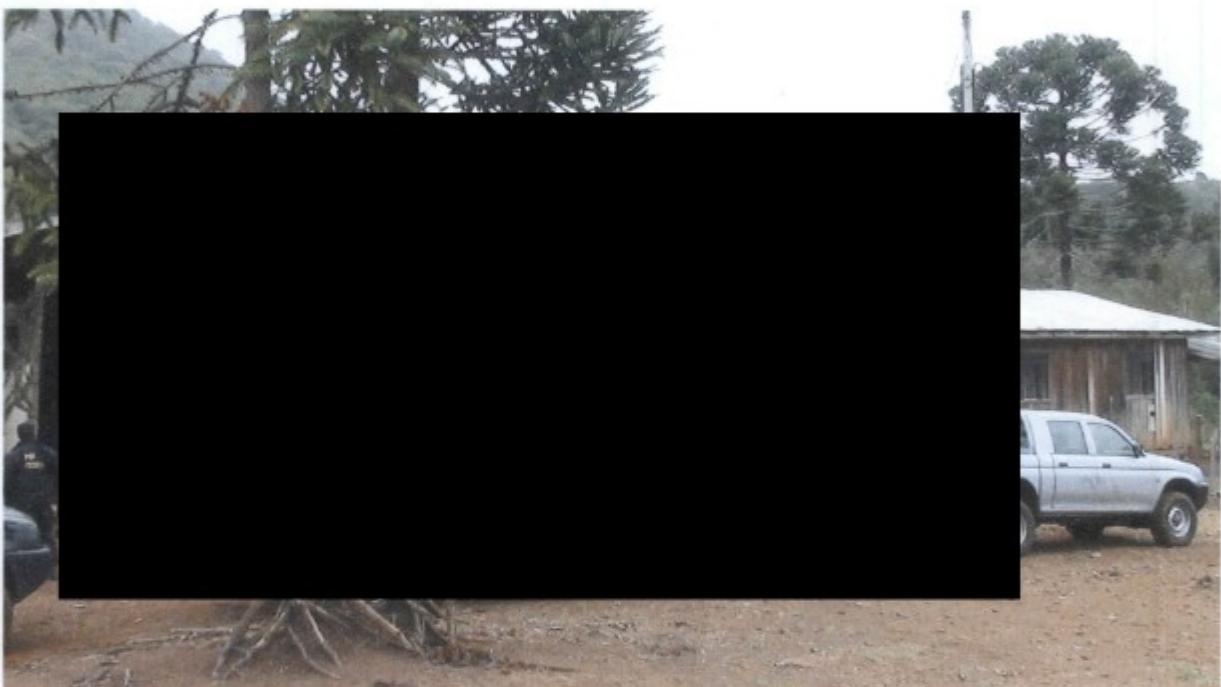


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

CEI: 51.212.81524/88



**Volume I de I**

**PERÍODO: 13.09.2011 a 23.09.2011**

**PALMAS - PR**

**Endereço do local da inspeção:** colônia Campina do Tigre – Zona Rural – Palmas – PR.

Endereço Correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

OP 103/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## ÍNDICE

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL .....	3
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO .....	3
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	3
1.3 - POLÍCIA FEDERAL .....	3
2 - DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	4
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO .....	5
4- DA AÇÃO FISCAL .....	6
5. – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO .....	10
5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO .....	11
5.1.1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral .....	11
5.1.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	12
6.- TERMO DE NOTIFICAÇÃO .....	12
7. – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO .....	15
8. CONCLUSÃO .....	16

## ANEXO

CONTEÚDO	Fls.
[REDACTED]	18 a 21
Termo de Notificação nr. 3034700001, 20/09/2011	22 a 23
Cópia dos autos de infração lavrados	24 a 27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

---

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:  
[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO:  
[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO  
[REDACTED]

- MOTORISTAS  
[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 – POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

---

## 2 - DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empresa:** [REDACTED]

**CPF n:** [REDACTED]

**CEI n°** 51.212.81534/88

**CNAE:** 0210-1/03

**Endereço Fazenda:** Colônia Campina do Tigre – Zona Rural – Divisa dos Municípios de Palmas e General Carneiro – PR.

**Endereço Residencial:** [REDACTED]

[REDACTED]

### **Como Chegar:**

Do trevo de General Carneiro – PR andar 26 km sentido Palmas e entrar à direita (é após a ponte do Rio Farias e antes do km 506 da rodovia BR 153, na entrada tem um ponto de ônibus de madeira do lado esquerdo da rodovia). Andar nesta estrada de chão por 8,3 km e entrar a esquerda (logo a frente tem uma igreja cor azul do lado esquerdo), seguir nesta estrada por 5 km, tem uma entrada a direita em uma pequena subida e no alto uma porteira de madeira. Entrar nesta estrada e já é a fazenda. O alojamento e a sede fica a aproximadamente 6 km fazenda adentro. Deve-se seguir sempre pela estrada mais batida.

### **Outro Caminho:**

Partindo de General Carneiro – PR, sentido Palmas – PR, entrar na rodovia para Palmas (BR 280), seguir na rodovia BR 280 por 5 km e entrar a direita (estrada de chão) (tem uma placa de trânsito indicando passagem de pedestre), seguir em frente nesta estrada de chão, passar a fazenda União do Horizonte (do lado esquerdo), andar 8 km desde a entrada e chega à porteira acima indicada.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

---

### 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa: [REDACTED]

CPF n [REDACTED]

CEI 51.212.81534/88

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### 4- DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 15.09.2011 (quinta feira) a partir das 09h00min horas, quando iniciamos a inspeção na fazenda indicada. Inicialmente estivemos em um local onde poderia haver trabalho, uma vez que avistamos uma camionete cor branca. Chegamos ao local, porém não encontramos ninguém, efetuamos algumas incursões no interior da área, porém nada foi localizado, além de vestígios de trabalho.

	<p>Camionete branca no interior da fazenda. Não localizamos ninguém.</p>
---	--

	<p>Vista do alto, a sede da fazenda e o local de alojamento.</p>
--	--

Deslocamos-nos até a sede da fazenda constituída de uma casa e ao lado um galpão e lá também não encontramos ninguém, porém havia vestígios de que ali habitavam pessoas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Da sede podíamos avistar no alto a camionete branca e percebemos movimentação. Uma equipe se dirigiu até o local e tratava-se de um vizinho que veio tratar de negócios com o caseiro da fazenda. Através do vizinho conseguimos localizar o único trabalhador da fazenda, que estava em atividade de roçada.

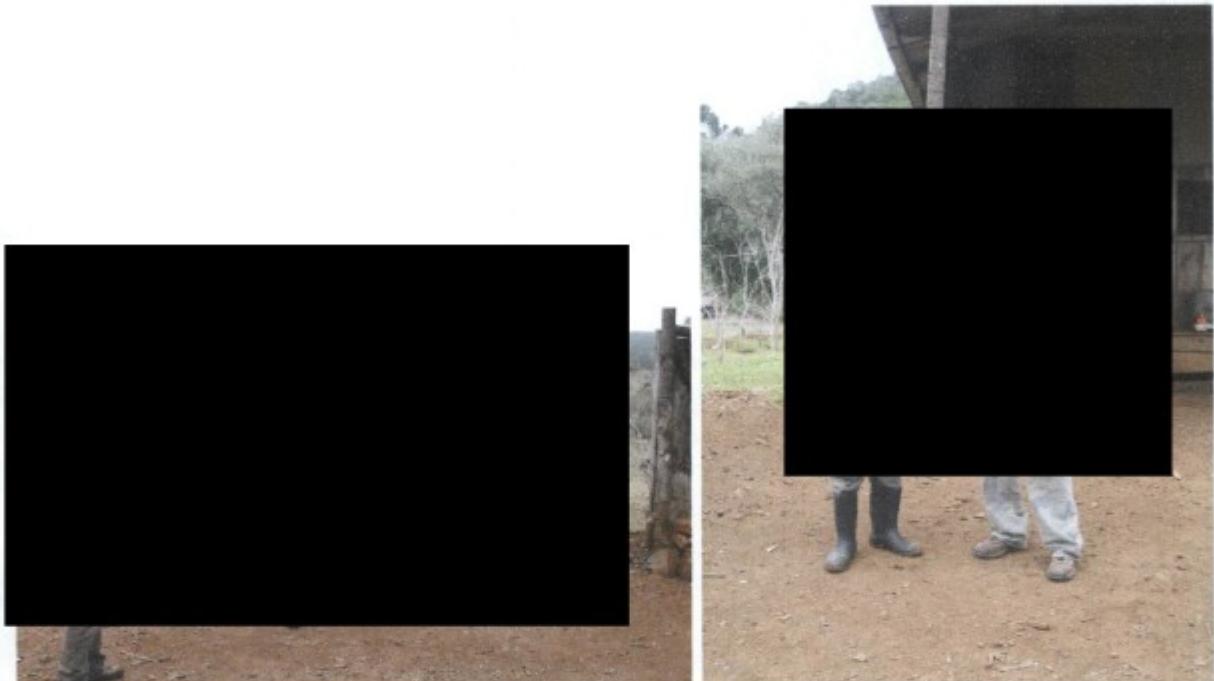
O mesmo se dirigiu até a sede da fazenda e nos mostrou todas as dependências, sendo que o trabalhador ficava alojado no galpão ao lado da casa sede.

A foto mostra uma paisagem rural com árvores e arbustos. No centro, uma figura humana é visível, caminhando em direção à direita. A figura está parcialmente escondida por uma grande área preta retangular.	<p>Trabalhador acompanhado por AFT, retornando da frente de trabalho para o alojamento.</p>
--	---





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador sendo identificado por AFT.

Descobrimos que o trabalhador Sr. [REDACTED] trabalhava na fazenda a aproximadamente quatro anos, sempre sem anotação da CTPS. O mesmo informou que eventualmente contratava outros trabalhadores para os serviços da fazenda. Porém nesta data, não havia mais ninguém na fazenda, inclusive, no galpão havia outras duas camas, que eram utilizadas pelos outros trabalhadores quando trabalhavam na fazenda.



Vista da sede e do galpão.

A galpão que servia de alojamento para o trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Parte interna do Galpão, onde o trabalhador estava alojado. Parte superior do local, com camas, porém sem uso.



Vista da instalação sanitária: pia, vaso e chuveiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Ao lado do galpão que servia de alojamento, depósito. Motosserra sem pino pega corrente.

## 5. – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Empregador [REDACTED]

CEI 51.212.81534-88

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01427338-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01427339-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No Curso da ação fiscal foram lavrados 02 autos de infração referente à falta de anotação da CTPS em 48 h após a contratação e por falta de anotação do contrato de trabalho em Livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme passamos a descrever abaixo.

Foram detectadas inúmeras outras irregularidades, porém, trata-se de primeira inspeção em estabelecimento com somente um empregado e de acordo com o inciso III do artigo 23 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, deve-se observar a dupla visita, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização, hipóteses que ensejam a imediata lavratura do AI por esses atributos, desta forma foi emitido Termo de Notificação contemplando orientações para a regularização dos atributos nela listados:

### 5.1.1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral

Constatamos o trabalho de [REDACTED] carteira de trabalho [REDACTED] operando uma maquina "roçadeira" dentro da mata localizada na fazenda.

Informou que ali realiza a atividade de poda, plantio e limpeza, sendo também operador de motosserra. Relatou receber por produtividade, R\$ 400,00 por alqueire e trabalhar para [REDACTED]. Em entrevista com [REDACTED] ele informou que o nome da fazenda é Descalvado e o proprietário é o seu filho [REDACTED]

[REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Solicitado o livro de registro de empregados, foi informado pelo empregador, Sr. [REDACTED] que o empregado não estava registrado, tendo procedido à regularização do seu registro no curso da ação fiscal. Foi devidamente visado e datado o livro de registro de empregados às fls. 02 e 03.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427338-1, por infração ao art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente**

Constatamos o trabalho de [REDACTED] CPF [REDACTED] carteira de trabalho [REDACTED] operando uma maquina "roçadeira" dentro da mata localizada na fazenda. Informou que ali realiza a atividade de poda, plantio e limpeza, sendo também operador de motosserra.

Relatou receber por produtividade, R\$ 400,00 por alqueire e trabalhar para [REDACTED] Em entrevista, [REDACTED] falou que o nome da fazenda é Descalvado e a propriedade de seu filho [REDACTED] Solicitado o livro de registro de empregados, foi informado pelo empregador, Sr. [REDACTED] que o empregado não estava registrado, tendo procedido à regularização do seu registro no curso da ação fiscal, Com data de admissão 03/2008. Foi devidamente visado e datado o livro de registro de empregados às fls. 02 e 03.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427339-0, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6. - TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Tratando-se de estabelecimento com um empregado e a primeira inspeção, de acordo com o Regulamento da Inspeção do Trabalho, art. 23, inciso III, é necessário respeitar o critério da dupla visita, sendo desta forma emitido o Termo de Notificação nº 3034700001, 20/09/2011, orientando o empregador a adotar as seguintes medidas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

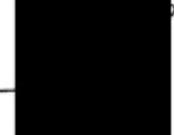
- 
- 1- Providenciar água potável, filtrada e fresca em condições higiênicas e quantidade suficiente para consumo dos trabalhadores nas frentes de trabalho, no alojamento e nos locais de refeições, proibido uso de copo coletivo;
  - 2- Implementar programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente com objetivo de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho desenvolvido no estabelecimento rural;
  - 3- Custear a realização dos atestados de saúde ocupacional de todos os empregados;
  - 4- Providenciar material necessário a prestação dos primeiros socorros compatível com as atividades desenvolvidas no estabelecimento e mantidas sob responsabilidade de pessoa treinada na sua utilização;
  - 5- Disponibilizar os meios necessários para imunização (vacinação) dos trabalhadores contra doenças endêmicas na região e antitetânica;
  - 6- Providenciar instalação do dispositivo de segurança obrigatório da motosserra: pino pega-corrente;
  - 7- Providenciar a qualificação (treinamento de segurança na utilização de motosserra) para os trabalhadores que operam esse equipamento;
  - 8- Providenciar a adequação das condições de higiene nos alojamentos;
  - 9- Providenciar a eliminação das gambiaras nas instalações elétricas das áreas de vivência (alojamentos, instalações sanitárias, locais de refeições);
  - 10-Providenciar instalações sanitárias, fixas ou móveis, nas frentes de trabalho, na proporção de um conjunto vaso e pia para cada grupo de até quarenta trabalhadores;
  - 11-Providenciar abrigo nas frentes de trabalho para proteção dos trabalhadores contra intempéries durante as refeições, com mesa, e cadeiras suficientes;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- 
- 12-Fornecer gratuitamente e tornar obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual adequados ao risco em perfeito estado, substituindo-os quando necessário;
- 13- Disponibilizar gratuitamente as ferramentas necessárias para a realização do trabalho, e no caso de ferramentas de corte, devem ser disponibilizadas com bainha de proteção;
- 14- Disponibilizar roupa de cama em condições higiênicas e em conformidade com as características climáticas da região;
- 15- Providenciar lavanderia para os trabalhadores alojados, que disponha de tanque água e que tenha cobertura de proteção contra intempéries;
- 16- Proibir a utilização de fogões e fogareiros dentro do alojamento dos trabalhadores;
- 17-Providenciar local adequado para guarda de embalagens de agrotóxicos e dos equipamentos utilizados na sua aplicação com:
- a) Paredes e cobertura resistentes,
  - b) Acesso restrito a pessoal capacitado,
  - c) Ventilação exclusivamente para o exterior dotada de proteção protegida contra acesso de animais,
  - d) Sinalização de advertência,
  - e) Distância mínima de 30 metros de habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos e de fontes de água,
  - f) Possibilidade de limpeza e descontaminação,
  - g) Manter as embalagens sobre estrado, evitando contato com o piso e mantidos afastados das paredes e teto;
- 18- Manter o depósito de materiais afastado do local de alojamento dos trabalhadores;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- 
- 19- Providenciar qualificação para os trabalhadores encarregados da aplicação de agrotóxicos;
  - 20- Providenciar qualificação específica para todos os trabalhadores encarregados da operação das máquinas e equipamentos utilizados na fazenda.

O prazo para cumprimento das providências acima identificadas é **IMEDIATO**.

## **7. – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Em 21.09.2011 em Palmas – PR, no endereço da empresa Fábrica de Portas e Janelas Papagaio, localizada na área industrial de Palmas – PR, Rua [REDACTED] entregue ao Sr. [REDACTED] os dois autos de infração lavrados, assim como o Termo de Notificação. Nesta data o empregador comprovou a regularização da admissão do trabalhador, através da anotação do Livro de Registro de Empregados, com anotação da data de admissão em 03/2008. A escolha do endereço foi em razão de ser indicado pelo trabalhador que a fazenda pertencia aos proprietários da referida empresa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

---

## 8. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que **não constatou trabalho análogo ao de escravo em nenhuma de suas formas** na fazenda de propriedade de [REDACTED] conforme descrito no presente relatório.

É o relatório.

Brasília, DF, 23 de setembro 2011.



Auditora Fiscal do Trabalho



Auditor Fiscal do Trabalho